

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: MUNICIPIO DE NONOAI					CNPJ	
Endereço: Rua:						
CIDADE: Nonoai	UF RS	CEP	DDD/Telefone (054)	FAX	EA Municipal	
Nome do responsável:			Cargo/Função PREFEITO	CPF		
CI/Órgão Expedidor				Matricula		

2- OUTROS PARTICÍPES

Nome/Concedente: SÊCRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA			C.G.C.		E.A Estadual	
Endereço:			DDD/Telefone		CEP	
Nome do responsável:					CPF	
CI/ Órgão Expedidor:		Cargo:		Função:		Matricula
Nome/Interveniente BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			C.G.C		E.A Estadual	
Endereço:			DDD/telefone		CEP	
Nome do Responsável:			CPF:			
CI/Órgão Expedidor:		Cargo:		Função:		Matricula

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Videomonitoramento da Cidade de Nonoai	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto O presente Convênio visa á conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o sistema de Segurança Pública com a instalação do sistema de Videomonitoramento no Município de Nonoai.		
Justificativa da Proposição É de interesse dos convenientes a proporcionar melhorias na prestação de serviços de Segurança Pública á comunidade local.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtd	Início	Término
01	1.1	DO MUNICIPIO (comunidade local): Providenciar a infra-estrutura para a instalação das câmaras e manutenção dos equipamentos.				
	1.2	DO ESTADO/BRIGADA MILITAR: Gerenciamento e monitoramento das Imagens.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Concedente	Conveniente	Total
	Correrão á conta de recursos próprios e específicos do município de Nonoai	A ser definido pelo município	Sem custo	A ser defino pelo município

6 – CRONOGRAMA DE DEBOLSO (R\$)

Meta	Período
De acordo com as necessidades	

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto á Secretaria da Segurança Pública para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre,

Prefeito de Nonoai

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Porto Alegre

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel QOEM
Comandante Geral da Brigada Militar